

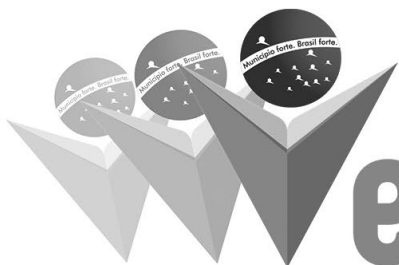


Veredores

Juntos em defesa dos Municípios

AGENTES DE DESENVOLVIMENTO





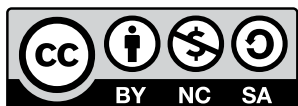
ereadores

Juntos em defesa dos Municípios

AGENTES DE DESENVOLVIMENTO



Brasília/DF, abril de 2019.



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

As publicações da Confederação Nacional de Municípios – CNM podem ser acessadas, na íntegra, na biblioteca *on-line* do Portal CNM: www.cnm.org.br.

Autor:

Kim Borges Damasceno

Diretoria-Executiva:

Gustavo de Lima Cezário

Contribuição:

Mercedes Consolacion Bellosso Capitas

(ODS e Agenda 2030)

Santiago Martin Gallo *(ODS e Agenda 2030)*

Isabella da Silva Santos *(ODS e Agenda 2030)*

Revisão de textos:

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Diagramação:

Themaz Comunicação

Supervisão Técnica:

Luciane Guimarães Pacheco

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM. Vereadores. Juntos em defesa dos Municípios: Agentes de desenvolvimento. 1ª edição. Brasília: CNM, 2019

36 páginas.

ISBN 978-85-8418-124-7

1. Vereadores. 2. Câmaras. 3. Administração Pública. 4. Municípios. 5. ODS.



SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-010

Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

E-mail: atendimento@cnm.org.br – Website: www.cnm.org.br

Diretoria CNM GESTÃO 2018-2021

Conselho Diretor

PRESIDENTE	Glademir Aroldi
1º VICE-PRESIDENTE	Julvan Rezende Araújo Lacerda
2º VICE-PRESIDENTE	Eures Ribeiro Pereira
3º VICE-PRESIDENTE	Jairo Soares Mariano
4º VICE-PRESIDENTE	Haroldo Naves Soares
1º SECRETÁRIO	Hudson Pereira de Brito
2º SECRETÁRIO	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
1º TESOUREIRO	Jair Aguiar Souto
2º TESOUREIRO	João Gonçalves Júnior

Conselho Fiscal

TITULAR	Jonas Moura de Araújo
TITULAR	Exedito José do Nascimento
TITULAR	Christiano Rogério Rego Cavalcante
SUPLENTE	Pedro Henrique Wanderley Machado
SUPLENTE	Marilete Vitorino de Siqueira
SUPLENTE	Cleomar Tema Carvalho Cunha

Representantes Regionais

REGIÃO NORTE	Francisco Nelio Aguiar da Silva
REGIÃO NORTE	Wagne Costa Machado
REGIÃO SUL	Alcides Mantovani
REGIÃO SUDESTE	Daniela de Cássia Santos Brito
REGIÃO SUDESTE	Luciano Miranda Salgado
REGIÃO NORDESTE	Rosiana Lima Beltrão Siqueira
REGIÃO NORDESTE	Roberto Bandeira de Melo Barbosa
REGIÃO CENTRO-OESTE	Rafael Machado
REGIÃO CENTRO-OESTE	Pedro Arlei Caravina

Carta do Presidente

Prezada (o) municipalista,

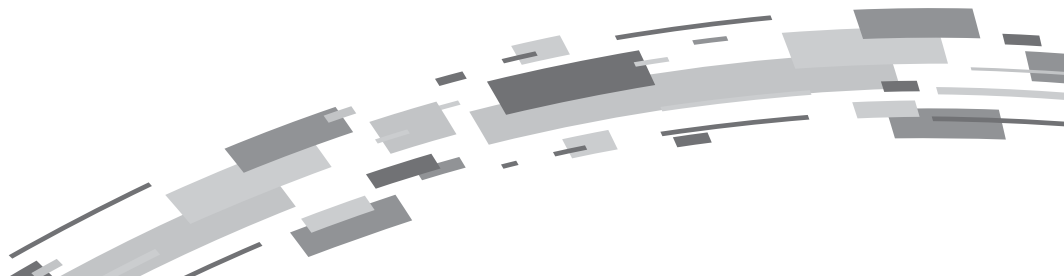
A integração entre os munícipes e o poder público é uma tarefa diária, e as Câmaras de Vereadores, órgãos por excelência de representação da população local, podem contar com o apoio da Confederação Nacional de Municípios para desenvolver temas que levam aos vereadores elementos e ferramentas essenciais à aplicação de suas funções e deveres, em busca sempre do aprimoramento da administração, da fiscalização e, sem dúvida, da criação de leis mais próximas às demandas da sociedade.

Esta cartilha tem o intuito de municiar o Legislativo local com novas ideias e alternativas para que as funções primordiais do cotidiano dos edis sejam, progressivamente, mais bem cumpridas, de forma integrada com a comunidade, gerando desenvolvimento que nasce em políticas públicas bem operacionalizadas e que produz melhoria na qualidade de vida de seus cidadãos.

Boa leitura!



Glademir Aroldi
Presidente da CNM



Responsabilidade e papel da Câmara de Vereadores no respeito aos princípios da administração pública e no fomento de temas para a sociedade

As Câmaras de Vereadores são independentes, autônomas, possuem atribuições definidas e compõem o Poder Legislativo, de acordo com a Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos territórios federais, assim como dá outras providências.

Certamente, entre todos os poderes que fazem parte do sistema federativo brasileiro, o Legislativo é o mais próximo da comunidade, já que ali se encontram os representantes de todas as camadas, classes e segmentos da sociedade.

Obviamente, entre a Câmara dos Deputados, as Assembleias Estaduais e as Câmaras Municipais, os mais próximos do povo são os vereadores.

Vereadores estes que, ao serem eleitos, têm a delegação, o poder e o dever de criar leis, fiscalizar o Poder Executivo local e administrar a Casa votante, sempre em busca da organização social da população local.

Vereador: atuação com responsabilidade

A vereança, pode-se dizer, é muito mais do que legislar, fiscalizar e administrar. É também sinônimo de assistência, ajuda e orientação aos mais carentes, principalmente em Municípios muito pequenos.

Os necessitados estão muito próximos dos vereadores no dia a dia e eles buscam nos representantes dos legislativos locais resolver anseios por vezes simples, outros nem tanto, porém sempre populares.

Sob essa rotina, aos vereadores cabe plena consciência das imensas responsabilidades e esperanças que lhes são depositadas, tendo de visar, dentre tantos desafios, ao desenvolvimento social e econômico do Município, na esperança de progresso a todos os cantos da cidade e a cada cidadão local.

Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal trabalhando de forma alinhada desenvolvem juntas um planejamento, facilitando seu acompanhamento e o desenvolvimento de políticas públicas, em especial ao definirem objetivos, diretrizes e metas no que pretendem trabalhar.

É de extrema importância que o Poder Legislativo local trabalhe de forma alinhada ao Poder Executivo, buscando o melhor para o Município e, mesmo que faça oposição, que esta seja realizada de forma responsável.

Um dos grandes problemas e exemplos de oposição por oposição, sem quaisquer responsabilidades, é quando a Câmara deixa de votar projetos em tempo, vota sem verificar o impacto financeiro que a ação gerará ou mesmo quando não consulta o interesse da coletividade somente para opor-se às ideias surgidas, prejudicando a eficiência das políticas propostas e impondo medidas ainda mais urgentes ao Executivo.

Um exemplo de negligência é a rejeição de ajustes tributários propostos pelo Executivo, fazendo com que o Município deixe de arrecadar. Para Municípios que sobrevivem única e exclusivamente de FPM (Fundo de Participação de Municípios), é muito importante que se explore da forma mais responsável possível fontes próprias de receitas, pois abrir mão do poder de tributar é um prejuízo incalculável para os Municípios.

Ou seja, qualquer esforço visando a fortalecer e a aumentar a autonomia do Município é válido e depende do apoio de ambos os poderes locais.

Obviamente, os vereadores precisam ter visão crítica, buscar elucidar fatos e obter o máximo de respostas e informações para que sua oposição seja feita de forma responsável, valorizando sua força mediadora entre os anseios do povo e as políticas de seu governante, colocando sempre os interesses coletivos em primeiro lugar.

Para o correto e responsável desempenho da vereança, os vereadores precisam também conhecer bem as leis municipais e, de forma profunda, a Lei Orgânica e as leis de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual, entre outros.

 Conheça mais em www.cnm.org.br/biblioteca:



Planejamento Municipal

Gestão Municipal

Descrição: Traz orientações sobre Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) com o objetivo de contribuir no planejamento, no controle e na transparência da administração municipal.

Ano: 2013

Formato: Livro

Palavras chaves:

1. Administração Pública Municipal. 2. Planejamento municipal. 3. Orçamento. 4. PPA – Plano Plurianual. 5. LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. 6. LOA - Lei Orçamentária Anual.

O conhecimento da Lei Orgânica e das demais citadas irá permitir que o vereador monitore e fiscalize melhor a administração dos recursos públicos por parte do Executivo.

Ademais, é conhecida a dependência dos Municípios dos repasses constitucionais para sua subsistência. Essa dependência se dá em razão da limitada base tributária própria, por isso a importância de que os vereadores promovam projetos que incrementem e fortaleçam a captação de recursos próprios, conforme já explicitado, tornando seus Municípios menos dependentes da transferência constitucional e menos sujeitos às oscilações.

Sendo assim, vale lembrar as fontes de receitas municipais.

Tributárias:

- » impostos (ISS, IPTU, ITBI e ITR);
- » taxas;
- » contribuição de melhoria.

Contribuições:

- » iluminação pública.

Transferências constitucionais:

- » FPM (Fundo de Participação dos Municípios);
- » *royalties*;
- » exploração de recursos naturais.

Por fim, as prefeituras também dispõem de outras fontes de receitas, as quais correspondem a uma parte menor do orçamento, como a exploração econômica patrimonial de bens móveis e imóveis do Município, a cobrança de tarifas sobre serviços e outras receitas decorrentes de multas e penalidades administrativas.

 Conheça também sobre receitas municipais em www.cnm.org.br/biblioteca:



Benefícios do IPTU para o Desenvolvimento Urbano Local *Planejamento Territorial*

Descrição: A Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresenta esta publicação com o objetivo de informar os prefeitos e os gestores que atuam nas secretarias de Planejamento Urbano e de Finanças sobre a importância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como um instrumento de manutenção dos serviços urbanos e financiamento do desenvolvimento local. A entidade esclarece as principais dúvidas e obstáculos de caráter técnico e administrativo enfrentados pelas municipalidades, sobretudo pelos Municípios de pequeno porte, para a gestão desse tributo.

Ano: 2017

Formato: Livro

Palavras chaves: 1. IPTU. 2. Desenvolvimento Urbano. 3. Receitas. 4. boas práticas IPTU.



Finanças Municipais: o que tenho de recursos?

Finanças

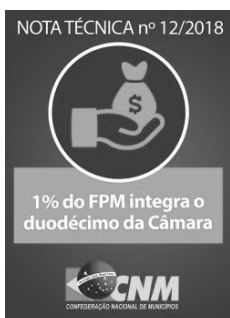
Descrição: Nesta obra, integrante da coletânea, sob o título Finanças municipais – o que tenho de recursos?, propõe-se a orientar o gestor municipal quanto à efetividade e à eficiência da gestão dos recursos públicos como instrumento de transformação no planejamento municipal.

Ano: 2016

Formato: Livro

Coleção: Coletânea: Gestão 2017 - 2020

Palavras chaves: 1.Receita. 2. Recursos. 3. Gestão. 4. Finanças Municipais. 5. Transferências Constitucionais. 6. Coletânea Gestão Pública Municipal - Gestão: 2017 - 2020.



NT nº 12/2018 - 1% do FPM integra o duodécimo da Câmara

Finanças

Descrição: Esta Nota Técnica tem como objetivo esclarecer uma recorrente dúvida dos Municípios acerca de quais receitas tributárias e transferências compõem a base de cálculo do duodécimo, repasse que deve ser feito pelo poder executivo municipal ao legislativo municipal.

Ano: 2018

Formato: Nota Técnica

Palavras chaves: 1.Duodécimo. 2.1% FPM. 3.Base de cálculo.



Gestão Municipal: Projetos em Ação

Finanças

Descrição: Boas práticas compartilhadas para as Finanças Municipais. Existe uma necessidade urgente de investimento em ações inovadoras e criativas que garantam a entrada do recurso nos cofres públicos locais. Ações essas focadas no fortalecimento da arrecadação própria. Por isso, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) reuniu importante material com algumas boas práticas já executadas nos Municípios que serão apresentadas nesta publicação, que chega à sua 4ª edição, para proporcionar a troca de ideias entre os gestores e até mesmo incentivar novas práticas que colaborem com o atual cenário financeiro municipalista.

Ano: 2018

Formato: Livro

Palavras chaves: 1. Boas práticas. 2. Receitas. 3. Arrecadação. 4. Gestão Pública. 5. Controle social. 6. Imposto Sobre Serviço (ISS).

Princípios da administração pública e a atuação dos vereadores

As ações da administração pública têm como postulados fundamentais os princípios administrativos, em especial, os expressos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, pois estes inspiram seu modo de agir.

Esses princípios são especiais principalmente por nortear a conduta do Estado quando no exercício das atividades do cotidiano administrativo.

A Constituição Federal de 1988 tem um capítulo dedicado exclusivamente à administração pública, e, em seu art. 37, estão presentes os princípios que deverão ser sempre observados por todos os personagens da administração de quaisquer Entes federativos.

Princípio da legalidade: este princípio é certamente o basilar dentre os expressos, pois é a diretriz da conduta dos agentes da administração. Sendo assim, significa que todas as atividades exercidas pela administração pública deverão ser autorizadas por lei; não sendo, tornam-se atividades ilícitas.

» **Vereadores:** assim como qualquer agente público, administradores, entre outros, os vereadores deverão ser completamente subordinados à lei, buscando sempre serem fiéis à realização das finalidades normativas.

Princípio da impessoalidade: o princípio tem como objetivo garantir a igualdade de tratamento por parte da administração aos seus administrados que se encontrem em situação idêntica juridicamente. A administração deve estar sempre pautada por defender o interesse público, vedando favorecimento a indivíduos em detrimento de outros.

» **Vereadores:** devem sempre trabalhar em prol da comunidade como um todo, direcionando suas atividades a fim de beneficiar toda a comunidade.

Princípio da moralidade: o próprio nome deixa muito claro a finalidade deste princípio, que impõe que o agente político não dispense os preceitos éticos que obrigatoriamente devem estar presentes em sua conduta. Obviamente, essa conduta deve fazer parte não somente da relação entre administração e administrados, mas também de forma interna.

» **Vereadores:** o princípio da moralidade está ligado de forma indissociável à boa administração. Os vereadores não devem ser somente bons criadores e conhecedores das leis, mas também bons administradores, não permitindo que interesses escusos tragam prejuízos ao interesse público.

Princípio da publicidade: todo ato da administração deve ter ampla divulgação, possibilitando que se controle a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Somente com a publicidade é que os munícipes vão poder apreciar a legalidade ou não dos atos.

» **Vereadores:** deve-se sempre obedecer ao princípio da publicidade, publicando atos, horários de reuniões, sessões plenárias, comissões, leis discutidas, atos internos e sua gerência, entre outros. Divulgar a agenda das reuniões de

comissão, pautas e atas de reuniões na internet para consulta pública e transmitir pela internet ou TV essas mesmas reuniões são exemplos de como as câmaras podem trabalhar a publicidade de seus atos.

Princípio da eficiência: a eficiência transmite sentido relacionado ao modo pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa, ou seja, a conduta dos agentes.

» **Vereador:** a ideia do princípio da eficiência basicamente cobra dos agentes públicos a boa prática e desempenho em suas atividades, atuando de forma que a prestação dos serviços públicos seja a melhor possível e não cause prejuízos ao erário.

A participação popular

Com o respeito aos princípios constitucionais para uma boa administração, os Municípios, por meio de seus poderes, ficam ainda mais aptos a receberem a população para que esta faça parte do seu dia a dia.

Sendo assim, quando se fala em participação popular direta, automaticamente se pensa em diversas formas de organizações e ações nas quais os munícipes possam participar sem intermediários na tomada de decisões e de todo o seu processo.

Alguns exemplos dessa participação:

- » **audiência pública:** como o próprio nome já diz, a audiência pública é um ato/evento que busca assegurar a participação de forma ampliada e efetiva da sociedade, em especial na elaboração de leis e também na discussão de questões relacionadas a consórcios públicos, questões sociais que afetam grande parte da população e demandam atenção não só dos governantes, entre outros;
- » **orçamento participativo:** é um mecanismo governamental que permite aos cidadãos locais influenciarem e decidirem sobre orçamentos públicos, fazendo com que o povo participe de forma direta das decisões;
- » **iniciativa popular:** projeto apresentado na Câmara de Vereadores, assinado por no mínimo cinco por cento do eleitorado local, ficando o texto restrito a assuntos ligados ao Município em questão;
- » **plebiscito:** consulta prévia aos cidadãos sobre matéria específica que será discutida posteriormente;
- » **referendo:** ao contrário do plebiscito, que é uma consulta

prévia, o referendo é uma consulta posterior a respeito de determinado ato do governo, com o intuito de ratificá-lo.

Uma curiosidade sobre referendos e plebiscitos é que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu art. 49, inc. XV, é competência exclusiva do Poder Legislativo autorizar referendos e convocar plebiscitos, ou seja, por simetria, o prefeito não poderá fazê-lo.

Participação popular ativa

Como exemplo no Poder Legislativo de participação popular ativa, cita-se a Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados.

Em 1988, a Constituição Federal estabeleceu que a soberania popular seria exercida pelo voto direto, secreto e universal na escolha de seus representantes e, de forma direta, nos referendos, plebiscitos e iniciativa popular, assim como falado no capítulo anterior.

No ano de 2001, a Câmara dos Deputados criou a Comissão de Legislação Participativa (CLP), uma iniciativa que visava a aproximar a sociedade do Parlamento, para que o povo participasse das decisões tomadas no Congresso Nacional, em Brasília.

A iniciativa se deu principalmente pelo fato de a política, de maneira geral, passar por um momento de total falta de confiança e prestígio da população, permitindo que tanto os cidadãos quanto as entidades representativas da sociedade civil pudessem participar na construção das leis que futuramente irão nortear a sociedade em assuntos específicos.

A criação de comissão de participação popular ativa

Toda Câmara de Vereadores é regida por um regimento interno, e este, além das normas de processo legislativo, contém os órgãos que fazem parte da Casa e suas respectivas atribuições.

A criação de comissões, em especial dessa natureza, tem o intuito de permitir a participação dos munícipes na apresentação direta de sugestões de projetos legislativos.

Para que seja criada tal comissão, será necessário um projeto de resolução pela própria Câmara com o objetivo de incluir tal órgão no regimento interno da Casa. Nesse projeto, deverá obrigatoriamente constar o nome da comissão, a quantidade de membros participantes, as atribuições, as entidades da sociedade que estarão aptas a apresentarem as sugestões, normas de tramitação e justificação do projeto.

Natureza da comissão

A comissão de participação popular ativa não pode nem deve ser considerada uma comissão comum, pois se trata de um fórum por meio do qual os munícipes e a sociedade civil organizada podem intervir na produção de leis, dando assim espaço para toda a comunidade poder discutir projetos, propostas, oferecendo cada vez mais legitimidade ao seu voto. Obviamente, a sociedade precisa usufruir, apresentando sugestões, debatendo e se fazendo ouvir.

Legitimados

Não só o munícipe, mas também toda a sociedade civil organizada podem participar das comissões de participação popular ativa, por meio de:

- » sindicatos;
- » associações;
- » órgãos de classe;
- » ONGs;
- » entidades da sociedade civil;
- » órgãos da administração direta e indireta com participação da sociedade civil;
- » entidades da administração direta e indireta com participação da sociedade civil.

Documentação necessária

Entre os documentos necessários para a autorização da participação, estão:

- » ata da reunião em que a entidade deliberou o envio da sugestão de projeto para a comissão;
- » ata de posse da composição da diretoria da entidade;
- » estatuto da entidade;
- » para pessoas físicas: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e título de eleitor.

Tipos de sugestões legislativas que podem ser apresentadas

Emenda à Lei Orgânica Municipal (LOM): é a Constituição do Município, pode ser proposta pelos poderes Legislativo e Executivo, porém não está sujeita à sanção do prefeito. É votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos vereadores.

Lei ordinária: as leis ordinárias tratam de matérias gerais e abstratas e seu quórum de aprovação é o de maioria simples. Por isso, é suficiente para a aprovação da matéria a maioria dos presentes na sessão.

Lei complementar: para que uma lei complementar seja aprovada, é necessária a admissão pela maioria absoluta da Câmara de Vereadores, ou seja, mais da metade dos membros da Casa.

A lei complementar é expressa e especificamente prevista em determinadas disposições da Constituição e tem a finalidade de complementá-las. Na esfera municipal, a Lei Orgânica é considerada a Constituição e deve prever as matérias que constituem objeto de lei complementar.

No caso, entre outros, podem constituir objeto de lei complementar municipal:

- » organização administrativa do Município;
- » estatuto dos servidores públicos municipais;
- » Código Tributário;
- » Código Sanitário.

Lei delegada: a Lei delegada é uma norma elaborada pelo prefeito mediante delegação conferida a ele pelo Poder Legislativo local, devendo se limitar ao que está expresso no texto da delegação. O prefeito produz a lei, porém sem a participação do Legislativo.

O prefeito deverá solicitar a delegação legislativa aos vereadores, que poderão conceder ou não tal delegação, via resolução, cabendo única e exclusivamente à Câmara acatar ou não o pedido. Obviamente, matérias exclusivas que versem sobre assuntos exclusivos da Câmara, entre outros, são vedadas.

Decreto legislativo: o objetivo dos decretos legislativos é tratar as matérias de competência exclusiva do Legislativo e que possam produzir efeitos externos.

No caso, o decreto passa por um processo legislativo próximo ao das leis ordinárias; entretanto, dispensa a necessidade de participação do chefe do Poder Executivo, podendo ser promulgado diretamente pelo presidente da Câmara de Vereadores.

Ademais, é alta a relevância do decreto legislativo para a confecção de medidas provisórias, porque, sempre que a matéria for rejeitada pelo Poder Legislativo, ela perde a eficácia original, cabendo à Câmara de Vereadores, via decreto, regulamentar as relações jurídicas à sombra da medida provisória que foi rejeitada.

Resolução: a resolução é o instrumento normativo de competência exclusiva na Câmara Municipal que, no caminho contrário ao do decreto legislativo, trata de matérias que produzem efeitos de ordem interna, organização e funções que competem à mesa diretora, entre vários outros. Assim como o decreto, a resolução também não precisa de sanção do prefeito.

Emenda: a emenda é a complementação, a proposição acessória a outra anteriormente apresentada, com o intuito de alterar o formato ou a parte material, ou seja, o conteúdo, podendo ela ser supressiva, aglutinativa, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Tramitação

Após a instalação da comissão, esta pode receber sugestões, que são conferidas, classificadas e numeradas de acordo com a ordem de chegada.

Posteriormente, um dos vereadores é indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores para que seja o relator da sugestão, tendo de elaborar um parecer que será discutido e votado pelo plenário da comissão.

Em caso de parecer favorável apresentado pelo relator, promove-se a adequação formal para que sejam asseguradas as condições de redação técnica para a sua tramitação.

Assim como ocorre na Câmara dos Deputados, caso uma sugestão trate de matéria com o mesmo assunto/objeto/objetivo de outra anterior, esta será anexada à primeira, tendo o mesmo relator como destinatário.

Em caso de aprovação, a sugestão passará a tramitar como proposição legislativa da comissão, tendo a indicação da entidade que a propôs.

Havendo parecer contrário, mesmo que aprovada em plenário da comissão, ela será arquivada.

Transformação da sugestão em proposição

Quando se pensa na sugestão de um projeto, emenda, entre outros, automaticamente pensamos no que ela pode se transformar. Seu início é com o despacho da mesa diretora da Câmara, com fins de distribuição da matéria às comissões temáticas diretamente ligadas ao assunto em questão com o intuito real de que sejam analisados o mérito e a parte material.

Cada Câmara possui autonomia para estruturar-se na quantidade e na nomenclatura de comissões dentro de sua realidade, quantidade de vereadores, importância temática, entre outros detalhes pertinentes.

Em consequência, quaisquer proposições que importem em aumento ou diminuição da receita ou despesa públicas deverão ser analisadas na respectiva comissão que trate de finanças e

tributação, em especial para análise de sua compatibilidade ou adequação ao orçamento municipal.

Não se pode ainda esquecer da comissão que julga a constitucionalidade da matéria e a técnica legislativa.

Por conseguinte, o projeto de lei que seja de autoria da comissão dependerá de análise e aprovação do plenário da Câmara, ainda que aprovados nas demais comissões visitadas.

Desta feita, quando da aprovação nas comissões prévias, será encaminhado à mesa diretora para que seja incluído em votação na ordem do dia no plenário da Casa com a intenção de ter a matéria votada posteriormente.

Por fim, sendo aprovada, a proposição será remetida à prefeitura municipal para que seja deliberada pelo prefeito e seja sancionada.

A atuação dos vereadores e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Em conjunto com os princípios básicos da administração pública e a criação de uma comissão de participação ativa da população, a inclusão do compromisso de assumir os ODS eleva a Câmara de Vereadores a um patamar superior quando pensamos na aplicação de políticas públicas.

Neste tópico, será abordada essa nova forma de integração de políticas e como o papel de agente de desenvolvimento do vereador está verdadeiramente ligado à Agenda 2030 e aos ODS.

Uma das formas de se trabalhar os ODS é a utilização da Mandala ODS, aplicativo criado e desenvolvido pela CNM que é disponibilizado aos agentes públicos municipais e à sociedade com o objetivo de diagnosticar, monitorar e avaliar o desempenho dos Municípios quanto ao alcance da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



A Mandala ODS da CNM pode ser acessada no seguinte *link*: <http://ods.cnm.org.br/mandala-municipal>.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram assumidos pelos países da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável em 2015, no âmbito da Agenda 2030, que leva esse nome, pois pretende que esses objetivos sejam alcançados até o ano de 2030.

São 17 objetivos que tratam de temas cruciais para os Municípios, como saúde, educação e assistência social, os quais têm o propósito de construir sociedades melhores, mais pacíficas e mais justas.

O maior desafio dessa agenda é a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

O que é a Agenda 2030?

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é fruto de um acordo estabelecido entre 193 países, que, convocados pelas Nações Unidas, estabeleceram um roteiro de sustentabilidade que deverá ser cumprido até o ano de 2030.

A Agenda 2030, como é conhecida, consiste em uma declaração com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas e está pautada em cinco áreas de importância (ou 5 Ps):

- » pessoas – erradicar a pobreza e a fome de todas as maneiras e garantir a dignidade e a igualdade;
- » prosperidade – garantir vidas prósperas e plenas, em harmonia com a natureza;
- » paz – promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas;
- » parcerias – implementar a agenda por meio de uma parceria global sólida; e
- » planeta – proteger os recursos naturais e o clima do nosso planeta para as gerações futuras.

Os ODS são integrados e indivisíveis e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a social, a econômica e a ambiental e, ainda, uma quarta dimensão: a institucional. Foram construídos sobre as bases estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), os quais estiveram em vigor entre os anos de 2000-2015. A implantação dos ODS se apresenta como um desafio e vai requerer uma parceria global, construída com a participação de todos – governos (federal, estadual e municipal), organismos internacionais, setor privado, sociedade civil, instituições de ensino (academia) e mídia.

Os ODS tratam de temas cruciais para os Municípios e trazem visões de futuro bastante interessantes:



Por que os vereadores devem participar da localização dos ODS?

Existe a necessidade de que as Câmaras de Vereadores e seus membros estejam comprometidos na implementação e na localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) e seus efetivos impactos locais.

As Câmaras de Vereadores e seus membros devem incorporar os ODS da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, no momento de legislar normativas, assim como realizar ações e atividades concretas com sua comunidade.

Deve-se empoderar o papel das Câmaras de Vereadores como formadores e facilitadores da aplicação dos ODS nas comunidades para legislar pensando o Município de maneira global.

Quais as principais funções do vereador em relação à temática dos ODS?

1. Contribuir para o desenvolvimento sustentável de seu Município, com a criação de um marco legislativo e jurídico adequado para facilitar a aplicação e localização dos ODS e seu efetivo impacto local, o que é fundamental para ter uma melhor qualidade de vida no presente e no futuro.
2. Empoderar a cidadania, permitindo fazer efetiva sua contribuição à Agenda 2030 desde o âmbito de maior contato e participação democrática, a Câmara de Vereadores.
3. Executar atividades de monitoramento no Município que garantam a implementação e o cumprimento das propostas de localização dos ODS em um marco de boa governança.
4. Garantir a participação de diversos atores da sociedade civil em espaços de deliberação, diagnóstico, planificação, execução e evolução das ações locais.
5. Que as Câmaras de Vereadores incorporem os ODS da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, no momento de legislar normativas, assim como ações e atividades concretas com sua comunidade.

É importante que os vereadores assumam que a Agenda 2030 e o Objetivo 11 em particular nos convocam, como governos locais, para alinhar as políticas públicas a fim de alcançar metas globais, a partir de uma abordagem territorial, reconhecendo a nossa realidade e também as nossas forças e capacidades para transformar nosso mundo da ação local.

Como integrar a agenda 2030 e os ODS à vereança?

É fundamental que os vereadores possam, para a implementação da Agenda 2030 e a localização dos ODS, trabalhar diariamente na Câmara dos Vereadores e fora dela para:

1. revisar e ajustar os processos de planejamento e planos de desenvolvimento dos Municípios para incorporar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, as metas e as medidas específicas para localizar a Agenda 2030;
2. ampliar e facilitar a divulgação de informação e sensibilização dos ODS nas comunidades, a fim de promover compromissos de múltiplas partes interessadas para alcançá-los;
3. assegurar igual extensão do progresso e do desenvolvimento desde o reconhecimento da universalidade, indivisibilidade, interdependência e inalienabilidade dos direitos humanos e da igualdade entre os sexos;
4. promover o cuidado e uso racional dos recursos naturais dos nossos territórios, promovendo o uso eficiente da energia e o aprofundamento de atividades de educação ambiental que promovam uma cidadania mais engajada com o desenvolvimento sustentável;
5. tomar medidas de prevenção e mitigação de desastres como um aspecto fundamental do planejamento para o desenvolvimento;
6. investir na construção de cidades e territórios livres da violência para reforçar o direito de todas as pessoas para desfrutar de espaço público com segurança;

7. estimular o desenvolvimento endógeno, desenvolvimento de oportunidades econômicas locais e trabalho decente para todos, promovendo, assim, a erradicação das desigualdades;
8. fortalecer nossas administrações municipais, promover a qualidade dos serviços públicos, a transparência e a boa governança como pré-requisitos para a eficiência e a sustentabilidade, assim como garantir o compromisso municipal com os ODS;
9. trabalhar para ter cidades e territórios que ofereçam mecanismos de participação da sociedade civil, comunidade empresarial, universidades e outros atores regionais na vida política, social, econômica e cultural local, exercendo governança efetiva para o desenvolvimento sustentável de criação;
10. articular a rede com outros Municípios, criando sinergias para apoiar as iniciativas de investimento e infatigavelmente locais para avançar para o cumprimento dos ODS.

 Conheça mais em www.cnm.org.br/biblioteca:

Mandala de Desenvolvimento Municipal *Internacional*



Descrição: A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento por meio da iniciativa Articulação de Redes Territoriais (ART Pnud), assim como outras entidades nacionais e internacionais, reforçam a necessidade de investir na construção de novas ferramentas de análise que reflitam os grandes temas e permitam monitorar a evolução do desenvolvimento sustentável.

Ano: 2018

Formato: Informativo

Palavras chaves: 1. ODS. 2. Desenvolvimento Sustentável. 3. Mandala.



Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Nova Agenda Urbana

Planejamento Territorial

Descrição: As agendas globais de desenvolvimento sustentável e os acordos, por exemplo, Agenda 2030 e os ODS, a Nova Agenda Urbana (NAU), o Acordo de Paris, a Agenda de Ação de Adis Abeba e o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres permitem e reorientam práticas e estratégias que podem potencializar as ações locais.

Ano: 2018

Formato: Informativo

Palavras chaves: 1.ODS. 2. NAU. 3. Nova Agenda Urbana. 4. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 5. Agendas globais. 6. Acordo de Paris.



Mobilidade Urbana e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Transito e Mobilidade

Descrição: A mobilidade urbana é apresentada como tema transversal em todos os ODS, com o intuito que ampliar a visualização dos impactos e qualificar os debates e integração dos objetivos e metas.

Ano: 2018

Formato: Informativo

Palavras chaves: 1.ODS. 2. Mobilidade urbana. 3. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 4. Transporte. 5. ONU. 6. Agenda 2030.

Guia para Integração dos ODS nos Municípios Brasileiros *Internacional*

Descrição: O Brasil, junto com outros 192 países membros das Nações Unidas, foi signatário e se comprometeu com a implantação, até o ano de 2030, de uma nova Agenda para o Desenvolvimento Sustentável com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (os chamados ODS).

Este material tem o propósito de auxiliar os gestores municipais a integrar os ODS aos Planos Municipais Brasileiros no período 2018-2021. Não adianta pensar esses objetivos de forma isolada. Para avançar nessa agenda, temos que pensá-la interligada ao planejamento da gestão municipal.

Incentivamos gestores(as), secretários(as) e técnicos(as) municipais, assim como organizações da sociedade civil, da academia e do setor privado, a fazerem uso deste guia, assim como dos outros materiais lançados no âmbito do projeto entre a CNM e o Pnud.

Bom planejamento – e contem com a CNM para fazer com que seus Municípios se desenvolvam de forma sustentável!

Ano: 2017

Formato: Livro

Palavras chaves:

1. Agenda 2030. 2. Localização dos ODS. 3. Desenvolvimento Sustentável 4. Planejamento Municipal. 5. Indicadores.



Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS: O que os gestores municipais precisam saber *Internacional*

Descrição: Neste caderno, integrante da coletânea, sob o título Guia para Localização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros: o que os gestores municipais precisam saber, a CNM pretende apresentar aos Municípios a nova agenda global de desenvolvimento sustentável, acordada entre os países membros das Nações Unidas (entre eles o Brasil), a sua importância para os Municípios e como ela pode ser implantada, monitorada e avaliada.

Ano: 2016

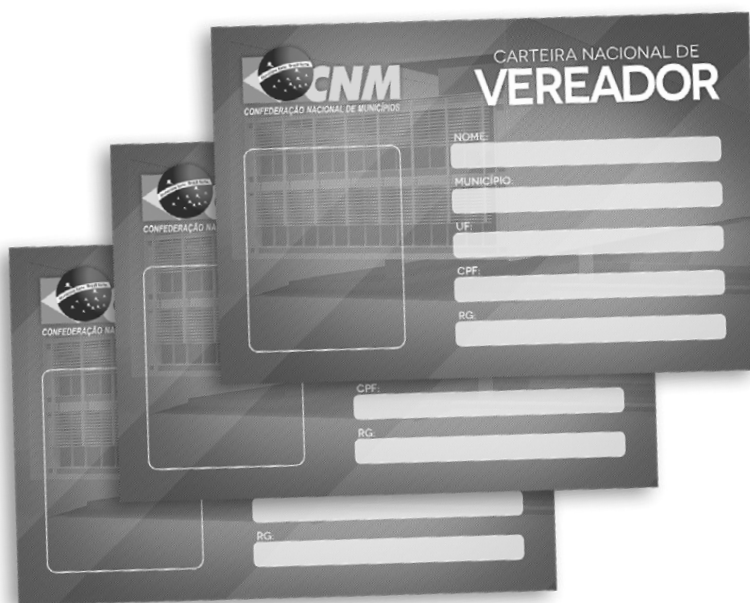
Formato: Livro

Coleção: Coletânea: Gestão 2017 - 2020

Palavras chaves: 1. Agenda 2030. 2. Localização dos ODS. 3. Desenvolvimento Sustentável. 4. Coletânea Gestão Pública Municipal - Gestão: 2017 - 2020. 5. Indicadores.



Vereador(a), solicite a sua Carteira Nacional de Vereador





/Portal**CNM**



@Portal**CNM**



/TVPortal**CNM**



/Portal**CNM**



/Portal**CNM**



app.**CNM**.org.br



www.cnm.org.br

